EDITAL DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 39/PMNV/2026

O MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA, SC, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Ângela Mariana Panato Ghislandi De Melo, torna público a todos os interessados, que estará realizando **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para promover a Contratação de artista para confecção artesanal do monumento dos tropeiros, localizado na Rodovia Pietro Tomasi, Bairro São José, no município de Nova Veneza/SC.

Contratante:
PREFEITURA DE NOVA VENEZA
CNPJ: 82.916.826/0001-6074

Contratado:
VILMAR LOPES DE MEDEIROS
CNPJ Nº 51.107.061/0001-93

Valor Global do Contrato:
R$ 211.500,00 (duzentos e onze mil, quinhentos reais)

Recursos orçamentários:
Os recursos orçamentários para fazer realizar a presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária n.º:

(64) 09.001.13.392.0009.1064.4.4.90.00.00 / 1.501.0000.0000 - Recursos Ordinários - Outros Recursos não Vinculados de Impostos – R$100.000,00

(64) 09.001.13.392.0009.1064.4.4.90.00.00 / 2.500.0000.0000 - Recuros Ordinários - Superavit Exercício Anterior – R$111.500,00

Base Legal:
Artigo 74, inciso II, da Lei de Licitações n.º 14.133/21, menciona:

> *Art.74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
>
> *[...]*
> *II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

Dos Documentos de Habilitação exigidos:

Regularidade jurídica:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Estatuto ou Contrato Social ou Registro Comercial ou documento equivalente comprovando os poderes de administração pela empresa licitante, apresentados na forma da lei, com as devidas alteração e atas de posse, acompanhados das respectivas alterações ou consolidações, conforme o caso.

Regularidade social:

a) Declaração de atendimento as exigências do inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal

Regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede ou domicílio da licitante (Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);

b) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade Fiscal);
c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
d) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Qualificação econômico e financeira:

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Regularidade Técnica:

a) Atestado de Capacidade Técnica

Outras informações do processo administrativo encontram-se a disposição na Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Nova Veneza, SC ou pelo telefone: (048) 3471-1766.

Nova Veneza, SC, 26 de fevereiro de 2026.

ANGELA MARIANA PANATO GHISLANDI DE MELO:05774579930

Assinado de forma digital por ANGELA MARIANA PANATO GHISLANDI DE MELO:05774579930
Dados: 2026.02.26 09:46:51 -03'00'

ÂNGELA MARIANA PANATO GHISLANDI DE MELO
Prefeita Municipal de Nova Veneza

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

	MUNICÍPIO DE NOVA/SC **TERMO DE REFERÊNCIA – TR**

Termo de Referência fundamentado no DFD nº. 06/2026 e seu Estudo Técnico.

1. OBJETO GERAL
Contratação de artista para confecção artesanal do monumento dos tropeiros, localizado na Rodovia Pietro Tomasi, Bairro São José, no município de Nova Veneza/SC.

2. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO					
	Registro de Preço	x	Termo Contratual		Outro

3. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA					
X	DFD		Matriz de risco		Projeto Básico
X	ETP		Memorial Descritivo		Projeto Executivo
	Planilha orçamentária		Anteprojeto		Outros

4. NATUREZA DO OBJETO			
	Material de consumo		Equipamento/Material Permanente
	Serviço continuado	x	Serviço não continuado
	Obra		Serviço de engenharia

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO
A solução consiste na contratação de artista de notória especialização para a concepção, confecção artesanal e instalação de obra artística denominada Monumento dos Tropeiros, a ser implantada na Rodovia Pietro Tomasi, Bairro São José, no Município de Nova Veneza/SC. A obra terá caráter permanente, singular e autoral, sendo desenvolvida especificamente para o contexto histórico, cultural e urbano do local de implantação. O monumento será executado de forma integral pelo artista contratado, abrangendo todas as etapas do processo criativo e executivo, incluindo a elaboração do conceito artístico, definição das formas, escolha e aplicação dos materiais, execução artesanal, acabamento final, transporte e instalação no local definido pela Administração, observadas as condições de segurança e estabilidade. A solução proposta visa materializar, por meio de linguagem artística, a memória histórica e o legado cultural dos tropeiros, utilizando elementos simbólicos e estéticos que representem sua importância no processo de formação econômica e social da região. A obra deverá apresentar qualidade técnica e artística compatíveis com sua função de marco cultural e urbano, bem como resistência e durabilidade adequadas para exposição permanente em ambiente externo. A instalação do monumento deverá integrar-se harmonicamente ao espaço urbano, respeitando as características do entorno e proporcionando impacto visual compatível com sua finalidade simbólica, contribuindo para a valorização do patrimônio cultural, do espaço público e da identidade histórica do Município.
6. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO: Contratação de artista de notória especialização para a concepção, criação, confecção artesanal, fornecimento, transporte e instalação de obra de arte pública denominada Monumento dos

Tropeiros, a ser implantada na Rodovia Pietro Tomasi, Bairro São José, no Município de Nova Veneza/SC.
O objeto compreende a execução integral da obra artística, desde o desenvolvimento do conceito e da proposta estética até a entrega final instalada e apta à fruição pública, incluindo, no mínimo, as seguintes atividades: elaboração do projeto artístico; definição das formas, volumes e elementos simbólicos relacionados à temática dos tropeiros; seleção e utilização de materiais adequados para exposição permanente em ambiente externo; execução artesanal da obra; acabamento artístico; transporte até o local indicado pela Administração; instalação e fixação em condições adequadas de segurança e estabilidade.
A obra deverá possuir caráter autoral, singular e não reprodutível, sendo desenvolvida especificamente para o local de implantação, observando critérios de qualidade técnica, durabilidade, expressividade artística e adequação histórica e cultural. O monumento deverá representar, de forma simbólica e respeitosa, a importância dos tropeiros na formação econômica, social e cultural do Município de Nova Veneza/SC e da região.
O objeto inclui todos os custos diretos e indiretos necessários à sua plena execução, tais como materiais, mão de obra especializada, equipamentos, logística, transporte, instalação e eventuais ajustes finais solicitados pela Administração, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais além do preço contratado.
A execução deverá ocorrer em conformidade com as orientações técnicas, urbanísticas e de segurança definidas pela Administração, assegurando que o monumento apresenta resistência às intempéries, estabilidade estrutural e condições adequadas para permanência em espaço público.

6.1. ITENS DE CONTRATAÇÃO

Item	Especificação	Unid/Medida	Quantidade
01	Contratação de artista para confecção artesanal do monumento dos tropeiros, localizado na Rodovia Pietro Tomasi, Bairro São José, no município de Nova Veneza/SC.	Serviço	1

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Valor total da contratação:	R$211.500,00
Fonte de Recurso:	1.064 - OBRAS E ACERVOS PARA A CULTURA E O TURISMO
Dotação Orçamentária	64 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 64 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
Complemento do Elemento:	1.501.0000.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 100.000,00 2.500.0000.0000 - RECUROS ORDINÁRIOS - SUPERAVIT EXERCÍCIO ANTERIOR 111.500,00

8. HABILITAÇÃO TÉCNICA

Regularidade jurídica:
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Estatuto ou Contrato Social ou Registro Comercial ou documento equivalente comprovando os poderes de administração pela empresa licitante, apresentados na forma da lei, com as devidas alteração e atas de posse, acompanhados das respectivas alterações ou consolidações, conforme o caso.

Regularidade social:
a) Declaração de atendimento as exigências do inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal, assinada por representante ou procurador(a) junto de documento comprobatório de representação

Regularidade fiscal e trabalhista:
a) Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede ou domicílio da licitante (Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);

b) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade Fiscal);
c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
Qualificação econômico e financeira:
a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor.
Qualificação Técnica:
a) Atestado de Capacidade Técnica

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	
Prazo de execução/entrega:	90 dias
Local de execução/entrega:	A execução da obra artística ocorrerá nas dependências do artista contratado, onde serão realizadas as etapas de concepção, criação e confecção artesanal do Monumento dos Tropeiros, utilizando-se os materiais, técnicas e processos necessários à plena execução do objeto. A entrega e a instalação do monumento deverão ocorrer na Rodovia Pietro Tomasi, Bairro São José, Município de Nova Veneza/SC, em local previamente definido e autorizado pela Administração Municipal. O contratado será responsável pelo transporte, descarga, posicionamento, instalação e fixação da obra no local indicado, garantindo condições adequadas de segurança, estabilidade e preservação, observadas as orientações técnicas e urbanísticas fornecidas pelo Município.
Frequência e periodicidade da execução/entrega:	A execução do objeto ocorrerá de forma única e não continuada, consistindo em uma entrega final, após a conclusão integral das etapas de concepção artística, confecção artesanal, acabamento, transporte e instalação do Monumento dos Tropeiros. Não há previsão de entregas parceladas ou periódicas, sendo a execução realizada em uma única etapa, com entrega final única, dentro do prazo contratual estabelecido. A obra será considerada concluída após sua instalação completa no local definido pela Administração e a respectiva verificação do atendimento às especificações contratuais.
Prazo para reposição do objeto em caso de irregularidade:	Constatada qualquer irregularidade, desconformidade ou defeito na execução, nos materiais utilizados, no acabamento ou na instalação do Monumento dos Tropeiros, o contratado deverá promover a correção, reparo ou reposição do objeto, total ou parcialmente, no prazo máximo de até 15 dias, contados a partir da notificação formal emitida pela Administração, sem ônus adicional para o Município. O prazo poderá ser ajustado mediante justificativa técnica devidamente apresentada e aceita pela Administração, desde que não comprometa a segurança, a qualidade e a finalidade do monumento.
Prazo de vigência do contrato ou da ata de registro de preços:	12 meses
Garantia e/ou condições de manutenção e assistência técnica:	Não se aplica
Condições de pagamento e/ou medição:	Em até 30 dias mediante apresentação de nota fiscal, contados a partir do recebimento e aceite pela fiscalização, podendo ocorrer antecipação de até o limite de 30% do valor total do contrato, correspondente ao montante de R$ 63.450,00, mediante solicitação formal da CONTRATADA e autorização expressa do CONTRATANTE.
Obrigações da contratada:	Compete à contratada executar integralmente o objeto contratado, responsabilizando-se pela concepção artística, confecção artesanal, fornecimento, transporte, instalação e entrega final do Monumento dos Tropeiros, em conformidade

	com as especificações técnicas, artísticas e prazos estabelecidos no contrato e nos documentos que o integram. A contratada deverá empregar materiais adequados e de qualidade compatível com a exposição permanente em ambiente externo, garantindo resistência às intempéries, estabilidade estrutural, segurança e durabilidade da obra. É de sua responsabilidade assegurar elevado padrão de acabamento e fidelidade ao conceito artístico aprovado pela Administração. Caberá à contratada arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a, materiais, mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas, transporte, carga e descarga, instalação, fixação e eventuais ajustes necessários à plena conclusão da obra, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais. A contratada deverá observar as normas técnicas, urbanísticas, ambientais e de segurança aplicáveis, bem como atender às orientações e solicitações da Administração durante a execução do contrato, prestando as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados. É obrigação da contratada corrigir, reparar ou substituir, sem ônus para o Município, eventuais falhas, defeitos ou irregularidades constatadas na obra, nos prazos estabelecidos pela Administração. Por fim, a contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, responsabilizando-se por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes da execução do objeto.
Previsão de reajuste e revisão de preços:	Não será reajustado

10. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
A gestão e fiscalização seguirá o modelo pré-definido no Decreto Municipal nº. 069/2023. Será de competência do fiscal, receber e fiscalizar o objeto garantindo sua devida execução, bem como, será de responsabilidade do gestor, acionar os meios pertinentes, quando necessário, para garantir o recebimento de seus créditos, devendo comunicar a Autoridade Competente quando convir.

11. FORMA JULGAMENTO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	
Modalidade de Licitação:	Inexigibilidade Art. 74, inciso II
Tipo de objeto:	Comum
Empreitada:	Não se aplica
Critério de julgamento:	Inexigibilidade
Forma de julgamento:	Não se aplica
Modo de disputa:	Não se aplica
Intervalo de lances:	Não se aplica

Nova Veneza/SC, _____/_____/_____

Diego Domingos de Melo
Secretário Municipal Planejamento e Urbanismo

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA/SC

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1 – Prioridade: ■ Normal ☐ Urgente - Motivo:

2 – Contratante:

■ Secretaria de Planejamento e Urbanismo

3 – Proveniente de:

■ Recurso Próprio ☐ Convênio:_____ Outros ☐

Código da Dotação: 64 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.501.0000.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 100.000,00
64 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 2.500.0000.0000 - RECUROS ORDINÁRIOS - SUPERAVIT EXERCÍCIO ANTERIOR 111.500,00
OBS:

4– Objeto: Contratação de artista para confecção artesanal do monumento dos tropeiros, localizado na Rodovia Pietro Tomasi, Bairro São José, no município de Nova Veneza/SC.

☐ Materiais/Bens ■ Serviço ☐ Obra/Serviço de Engenharia

OBS:

5 – Valor Global: R$211.500,00

6 – Prazo de Execução: 90 dias

7 – Modalidade de Licitação:

☐ **Pregão Eletrônico**	☐ **Concorrência**	☐ **Registro Preço**
☐ **Leilão**	■ **Inexigibilidade** (Art.74, II)	☐ **Dispensa**
☐ **Concurso**	☐ **Diálogo Competitivo**	☐ **Credenciamento**

8 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

Com base nas informações do ETP, entendemos necessária e viável a contratação.

Data: ____/_____/_____

Diego Domingos de Melo
Secretário Municipal Planejamento e Urbanismo

1. **OBJETO DA LICITAÇÃO:**
Contratação de artista para confecção artesanal do monumento dos tropeiros, localizado na Rodovia Pietro Tomasi, Bairro São José, no município de Nova Veneza/SC.

1. **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:**

A presente contratação direta, por inexigibilidade de licitação, decorre da necessidade pública e cultural de preservar, valorizar e materializar a memória histórica dos tropeiros, personagens fundamentais no processo de ocupação, desenvolvimento econômico e formação social e cultural do município de Nova Veneza/SC. Apesar de sua relevância histórica, inexiste atualmente no município um marco físico permanente que represente e homenageia esse legado, configurando uma lacuna no patrimônio cultural local.

A implantação do Monumento dos Tropeiros tem por finalidade suprir essa ausência, promovendo o reconhecimento da identidade histórica regional, fortalecendo o sentimento de pertencimento da comunidade e proporcionando um elemento de referência cultural, educativa e turística para moradores e visitantes. Trata-se de iniciativa alinhada às políticas públicas de valorização da cultura, da memória coletiva e do uso qualificado dos espaços públicos.

Além do aspecto histórico-cultural, a contratação atende à necessidade de qualificação urbanística e estética do local destinado à instalação do monumento, conferindo-lhe relevância simbólica e visual compatível com sua localização e finalidade. Para o atendimento dessa necessidade, é imprescindível a concepção e execução de obra artística singular, com elevado valor estético e conceitual, que não se confunda com elementos decorativos padronizados ou reproduzíveis.

Dessa forma, a natureza do objeto exige a atuação de artista com notória especialização, cujo estilo, técnica, criatividade e domínio artesanal sejam atributos personalíssimos e intransferíveis, capazes de garantir a fidelidade histórica, a expressividade artística, a qualidade do acabamento e a durabilidade da obra. Em razão dessas características, resta inviável a competição, sendo a contratação direta a única forma de atender adequadamente ao interesse público envolvido.

2. **LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:**

Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado realizado pela Administração teve por objetivo identificar soluções capazes de atender à necessidade de concepção e execução artesanal do Monumento dos Tropeiros, considerando a relevância histórica, simbólica e artística da obra, bem como sua implantação em espaço público de destaque no município de Nova Veneza/SC.
Foram analisados, de forma comparativa, os seguintes tipos de soluções disponíveis no mercado:

1. Empresas especializadas em produção de esculturas e monumentos padronizados
Trata-se de empresas que atuam na fabricação de esculturas decorativas e monumentos para espaços públicos, geralmente com modelos pré-definidos ou passíveis de reprodução seriada. Embora possuam capacidade técnica para execução de peças de grande porte, essas soluções não atendem plenamente à necessidade do projeto, uma vez que não garantem singularidade artística, identidade cultural específica nem aprofundamento histórico compatível com a temática dos tropeiros.

2. Empresas de engenharia ou urbanismo com subcontratação de artistas
Existem empresas que atuam na implantação de obras urbanas e monumentais e que, eventualmente, subcontratam artistas para a execução de elementos artísticos. Contudo, nesse modelo, a criação artística não constitui o núcleo principal do objeto, o que pode comprometer a autonomia criativa, a expressividade artística e a fidelidade conceitual exigidas para um monumento de caráter histórico e

cultural.

3. Artistas independentes especializados em esculturas autorais e obras públicas
Esta categoria compreende artistas que desenvolvem obras autorais, de caráter artesanal, com técnica própria, estilo reconhecível e atuação consolidada na criação de esculturas e monumentos para espaços públicos. Tais profissionais detêm domínio técnico, sensibilidade artística e capacidade criativa para traduzir elementos históricos e culturais em obras únicas, não reproduzíveis e dotadas de valor simbólico permanente.

Após a análise das alternativas existentes, verificou-se que apenas a contratação direta de artista especializado em obras monumentais autorais é capaz de atender integralmente à necessidade da Administração.

Justificativa da Escolha do Tipo de Solução

A solução escolhida consiste na contratação de artista de notória especialização, responsável pela concepção e execução artesanal do Monumento dos Tropeiros, em razão dos seguintes fatores:

1. Singularidade e Inviabilidade de Padronização
O objeto da contratação envolve a criação de uma obra de arte pública inédita, concebida especificamente para o contexto histórico, cultural e urbano do município de Nova Veneza/SC. Não se trata de bem padronizado ou reproduzível, mas de obra artística singular, cuja concepção depende diretamente da criatividade, do estilo e da técnica pessoal do artista.
Dessa forma, soluções baseadas em modelos prontos, produção seriada ou execução dissociada da criação artística não atendem aos resultados pretendidos pela Administração.

2. Qualidade Artística e Adequação Conceitual
O artista selecionado possui trajetória reconhecida na confecção de esculturas artesanais e monumentos artísticos, com domínio técnico e sensibilidade estética compatíveis com a complexidade do tema. Sua produção artística demonstra capacidade de traduzir elementos históricos e culturais em obras de forte impacto visual e simbólico, atendendo às expectativas de fidelidade histórica, expressividade e qualidade estética.

3. Eficiência, Economicidade e Redução de Riscos
A contratação direta do artista responsável pela criação e execução integral da obra reduz riscos de desalinhamento conceitual, retrabalho ou ajustes posteriores, comuns em modelos que fragmentam a criação artística e a execução. Além disso, assegura maior eficiência na comunicação, no acompanhamento do processo criativo e no cumprimento do cronograma, contribuindo para a economicidade global do projeto.

4. Inexigibilidade de Licitação – Art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021
Nos termos do Art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.
Neste caso, a inviabilidade de competição decorre do caráter personalíssimo da obra artística, uma vez que o estilo, a técnica e a concepção do artista são elementos indissociáveis do objeto a ser contratado, não sendo possível estabelecer critérios objetivos que permitam comparação isonômica entre diferentes propostas.

Considerações Finais
Com base no levantamento de mercado realizado, conclui-se que a contratação de artista de notória especialização, por inexigibilidade de licitação, é a solução mais adequada para atender ao interesse público, assegurando qualidade artística, fidelidade histórica, eficiência, economicidade e plena adequação aos objetivos culturais e urbanísticos do Município de Nova Veneza/SC.

3. **DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

Item	Especificação	Un	Quant.	Valor Unitário
1	Contratação de artista para confecção artesanal do monumento dos tropeiros, localizado na Rodovia Pietro Tomasi, Bairro São José, no município de Nova Veneza/SC.	Serviço	1	R$211.500,00

4. **RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE CADA ITEM:**

1. Quantidade de Itens a Serem Contratados

A demanda prevista contempla a confecção artesanal de 01 (um) monumento artístico, denominado Monumento dos Tropeiros, a ser implantado na Rodovia Pietro Tomasi, Bairro São José, no município de Nova Veneza/SC.

A contratação envolve um único item, composto pela concepção artística, execução artesanal, acabamento e entrega da obra, conforme especificações técnicas e conceituais definidas pela Administração.

2. Justificativa da Quantidade

A quantidade de 01 (uma) unidade decorre diretamente do objetivo da contratação, que é a criação de um marco físico e simbólico destinado a representar e homenagear o legado histórico dos tropeiros no município. Trata-se de obra singular, concebida para um local específico e com finalidade definida, não havendo previsão de replicação ou produção seriada.

A implantação de mais de uma unidade não atenderia ao interesse público pretendido, uma vez que o projeto visa a criação de um único monumento de referência, capaz de concentrar valor histórico, cultural e simbólico, cumprindo a função de marco urbano e patrimonial.

3. Método de Estimativa das Quantidades

A estimativa da quantidade foi realizada com base nos seguintes critérios:

- **Finalidade do projeto:** criação de um monumento único, de caráter permanente, voltado à valorização da memória histórica dos tropeiros;
- **Local de implantação:** área previamente definida pela Administração, que comporta a instalação de uma única obra, compatível com o espaço disponível e com o impacto visual desejado;
- **Natureza do objeto:** obra de arte autoral, artesanal e não padronizável, cuja concepção está vinculada a um contexto urbano e cultural específico.

A quantidade não foi definida por critérios de consumo ou demanda recorrente, mas sim pela própria configuração do projeto cultural e urbanístico.

5. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

A solução a ser contratada deverá atender a requisitos mínimos de qualidade técnica, artística e de durabilidade, de modo a assegurar que o Monumento dos Tropeiros cumpra sua finalidade histórica, cultural e urbanística, sendo adequado para instalação permanente em espaço público e exposição contínua às intempéries.

1. Requisitos Mínimos de Qualidade

A obra artística a ser concebida e executada deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

- **Materiais:** O monumento deverá ser confeccionado com materiais de elevada resistência mecânica e durabilidade, adequados para exposição permanente em ambiente externo, suportando variações climáticas, como incidência solar, chuvas, ventos e umidade, com baixa necessidade de manutenção ao longo do tempo.

- **Execução Artesanal:** A obra deverá ser executada de forma artesanal e autoral, de modo a garantir a singularidade artística do monumento.

- **Qualidade Estética e Acabamento:** O monumento deverá apresentar elevado padrão de acabamento, riqueza de detalhes e expressividade artística, compatíveis com sua finalidade simbólica e com sua implantação em local de destaque no espaço urbano.

- **Adequação Histórica e Conceitual:** A concepção artística deverá representar, de forma fiel e respeitosa, o legado histórico e cultural dos tropeiros, observando referências históricas e elementos simbólicos associados à atividade tropeira e à identidade regional.

- **Dimensões e Proporções:** As dimensões finais do monumento deverão ser compatíveis com o local de instalação definido pela Administração, garantindo impacto visual adequado, segurança estrutural e harmonia com o entorno urbano.

2. Comprovação de Capacidade Técnica e Artística
O contratado deverá comprovar notória especialização e experiência na execução de obras artísticas similares, mediante apresentação de portfólio, registros fotográficos, matérias técnicas ou culturais, ou outros documentos idôneos que demonstrem a realização de esculturas, monumentos ou obras de arte pública de natureza e complexidade compatíveis com o objeto desta contratação.

3. Prazos de Execução
Prazo de Execução: O prazo máximo para a concepção, confecção e entrega do monumento será de até 90 dias, contados a partir do recebimento da solicitação de fornecimento.
Eventuais prorrogações somente poderão ocorrer mediante justificativa formal e aprovação da Administração.

4. Local de Entrega e Instalação
O monumento deverá ser entregue e instalado na Rodovia Pietro Tomasi, Bairro São José, Município de Nova Veneza/SC, em local previamente definido e autorizado pela Administração.
O contratado será responsável pelo transporte, pela instalação e pela fixação do monumento, garantindo condições adequadas de segurança, estabilidade e preservação da obra, observadas as orientações técnicas e urbanísticas do Município.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALORES A SEREM CONTRATADAS:

1. Estimativa das Quantidades
A demanda prevista contempla a contratação de 01 (um) monumento artístico, de caráter singular e permanente, destinado à homenagem histórica e cultural aos tropeiros, a ser instalado na Rodovia Pietro Tomasi, Bairro São José, no Município de Nova Veneza/SC.
A quantidade estimada é unitária, uma vez que o objeto consiste na criação de um marco simbólico único, não padronizável e não passível de reprodução seriada.

2. Valor Estimado da Contratação

Com base no orçamento obtido, o valor estimado para a concepção, confecção artesanal e instalação de 01 (um) Monumento dos Tropeiros é de R$211.500,00
O valor apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, não estando prevista a contratação de itens adicionais ou complementares.

3. Considerações sobre a Natureza Artística do Preço
Ressalta-se que, em razão da natureza artística, autoral e personalíssima do objeto, os preços praticados por artistas não seguem parâmetros padronizados de mercado, sendo influenciados por fatores como estilo, técnica, trajetória profissional, complexidade da obra e tempo de execução.
Nesse contexto, mostra-se inviável a comparação objetiva de preços entre diferentes fornecedores,

uma vez que cada artista apresenta soluções únicas e não equivalentes. Tal circunstância caracteriza a inviabilidade de competição, enquadrando-se a contratação na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7. **JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:**

O objeto consiste na concepção e execução de obra artística singular, de caráter autoral, cuja qualidade e finalidade dependem diretamente da unidade estética, técnica e conceitual do resultado final. A divisão da solução entre diferentes fornecedores ou artistas não é tecnicamente viável, pois implicaria a adoção de estilos, técnicas e interpretações distintas, comprometendo a harmonia visual, a fidelidade histórica e o valor simbólico do Monumento dos Tropeiros.

Sob o aspecto econômico, o parcelamento não se mostra vantajoso, uma vez que a fragmentação do objeto tende a gerar custos adicionais relacionados à coordenação de múltiplos executores, à necessidade de compatibilização estética e técnica, bem como a eventuais ajustes ou retrabalhos para assegurar um resultado minimamente uniforme. Esses fatores acarretariam aumento do custo global da contratação, sem qualquer ganho efetivo para a Administração.

Além disso, o parcelamento acarretaria perda de escala, pois a execução integral da obra por um único artista permite a racionalização do uso de materiais, da mão de obra especializada e da logística de execução e instalação, facilitando o controle de qualidade e a gestão do contrato. A contratação unificada contribui para maior eficiência administrativa e redução de riscos durante a execução.

Quanto à competitividade, a divisão da solução não promoveria melhor aproveitamento do mercado nem ampliaria de forma útil à competição, considerando que a natureza artística e personalíssima do objeto não admite comparação isonômica entre diferentes propostas. A participação de múltiplos artistas, com estilos e técnicas próprias, inviabilizaria a obtenção de um resultado coeso e compatível com os objetivos culturais e urbanísticos do projeto.

Diante disso, conclui-se que a solução não deve ser parcelada, por não atender simultaneamente aos critérios de viabilidade técnica e econômica, ausência de perda de escala e ampliação da competitividade, sendo a contratação integral de um único artista a alternativa que melhor atende ao interesse público.

Data: ___/___/_____

Diego Domingos de Melo
Secretário Municipal Planejamento e Urbanismo

ANEXO XII
MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º xxx/2026

Origem: Inexigibilidade de Licitação n.º 039/PMNV/2026, homologada em xx/xx/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 82.916.826/0001-60, com endereço na Travessa Oswaldo Búrigo, nº 44 – bairro Centro, CEP 88.865-000, neste ato representado(a) por sua Prefeita Municipal, ANGELA MARIANA PANATO GHISLANDI DE MELO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VILMAR LOPES DE MEDEIROS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 51.107.061/0001-93, com sede na Est Bracatinga I, S/N, Bracatinga I, Trombudo Central, SC, CEP 89.176-000, neste ato representada por seu Titular, VILMAR LOPES DE MEDEIROS, portador(a) do CPF nº 833.022.989-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, em conformidade com o Edital de Inexigibilidade de Licitação n.º 039/PMNV/2026, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de artista para confecção artesanal do monumento dos tropeiros, localizado na Rodovia Pietro Tomasi, Bairro São José, no município de Nova Veneza/SC, de acordo com as especificações, determinações e quantitativos constantes nos anexos do edital de licitação supramencionado, o qual faz parte integrante deste contrato como se aqui estivesse transcrito.

Item	Und	Qtd	Descrição	Valor Unit	Valor Total
1	SRV	1	Contratação de artista para confecção artesanal do monumento dos tropeiros, localizado na Rodovia Pietro Tomasi, Bairro São José, no município de Nova Veneza/SC.	R$211.500,00	R$211.500,00
				VALOR TOTAL	**R$211.500,00**

1.1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência;

b) O Edital da Licitação;

c) A Proposta do contratado;

d) Matriz de riscos;

e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2. O contrato será executado sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

1.3. As despesas para execução do objeto correrão por meio das seguintes dotações orçamentárias do ano de 2026:

64 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.501.0000.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 100.000,00

64 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 2.500.0000.0000 - RECUROS ORDINÁRIOS - SUPERAVIT EXERCÍCIO ANTERIOR 111.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

2.2. Os prazos serão contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, que será emitida após a homologação da licitação e a assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO E GARANTIA ESPECÍFICA

3.1. Fica autorizada a antecipação parcial do pagamento à CONTRATADA, desde que devidamente justificada no processo administrativo, demonstrada a sua indispensabilidade para viabilizar a execução do objeto e comprovado o interesse público.

3.2. A antecipação poderá ocorrer até o limite de 30% do valor total do contrato, correspondente ao montante de R$ 63.450,00, mediante solicitação formal da CONTRATADA e autorização expressa do CONTRATANTE.

3.3. Como condição para o recebimento da antecipação, a CONTRATADA deverá apresentar garantia específica, proporcional ao valor antecipado, equivalente a 100% (cem por cento) do montante adiantado.

3.4. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
b) fiança bancária;
c) seguro-garantia.

3.5. A garantia deverá permanecer válida até a comprovação da execução da parcela correspondente ao valor antecipado e sua regular liquidação.

3.6. Caso não ocorra a execução do objeto no prazo contratual ou haja inexecução total ou parcial correspondente ao valor antecipado, a CONTRATADA ficará obrigada à devolução integral do montante recebido, devidamente atualizado, sem prejuízo da execução da garantia e das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

4.1 As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

4.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

4.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

4.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

4.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

4.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

4.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

4.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

4.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total do presente Contrato é de **R$ 211.500,00** (duzentos e onze mil, quinhentos reais), correspondente ao valor total da proposta final da CONTRATADA.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços no prazo inferior a 01 (um) ano contados da data do orçamento estimado, sendo que, após este prazo, poderão os preços ser reajustados anualmente, com base na variação acumulada do Índice Nacional do Custo da Construção – INCC-M, apurado pela Fundação Getulio Vargas (FGV), conforme previsto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO E MEDIÇÃO

6.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, através de crédito em conta bancária, em até 30 dias após o recebimento definitivo, nas condições previstas no Termo de referência, observando-se a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

6.1.1. O pagamento poderá ocorrer mediante antecipação parcial, nos termos da Cláusula Terceira, observadas as condições e exigências nela previstas.

6.1.1.1. A liberação do valor antecipado ficará condicionada à apresentação e validação da garantia específica proporcional ao montante antecipado.

6.1.1.2. A antecipação não afasta a obrigatoriedade de comprovação da execução da etapa correspondente, devendo a CONTRATADA apresentar documentação técnica, relatório e demais elementos comprobatórios exigidos pela fiscalização.

6.1.1.3. A inexecução total ou parcial da etapa vinculada ao valor antecipado implicará na obrigação de devolução integral do valor recebido, atualizado monetariamente, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021.

6.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser enviada pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para encaminhamentos de liquidação quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

6.3. Na nota fiscal deverá constar, necessariamente, as seguintes informações:

a) a data da emissão;

b) os dados do contrato e do órgão contratante;

c) o período respectivo de execução do contrato;

d) o valor a pagar; e

e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

f) o número do Processo de Licitação e da Solicitação de Fornecimento – SF e/ou Ordem de Serviço;

g) dados bancários: Banco, Agência e número da Conta-Corrente;

h) retenção de Imposto de Renda – IR, com base na Instrução Normativa RFB nº. 1.234 de 2012;

i) Caso o pagamento, ou parte dele, seja efetuado com recursos oriundos de convênio, a nota fiscal deverá conter também a expressão "Convênio" seguido do número do referido instrumento e o nome da concedente.

6.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras, hipótese na qual o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal.

6.5. A critério da Administração poderão ser procedidas as retenções tributárias previstas na legislação, bem como, descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

6.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento

Contratual. Serão executadas medições provisórias, cumulativas, e medição final dos serviços procedidos de acordo com o projeto.

6.8. Entre duas medições não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto à inicial e final que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias, respeitado o cronograma físico-financeiro.

6.9. Os resultados das medições dos serviços serão lançados em boletins de medição.

6.10. As medições dos serviços serão obrigatoriamente assinadas com identificação pelo Fiscal e pelo Gestor do contrato.

6.11. O Município de Nova Veneza/SC poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo Fiscal e/ou pelo Gestor do contrato.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

c) CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Nova Veneza/SC quer proveniente da execução deste instrumento, quer decorrente de outras obrigações contratuais, cíveis ou tributárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

a) Expedir a Ordem de Serviço.

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;

f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

g) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou

irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

h)Notificar o Contratado sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

i) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

j) Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

k)Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

l) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

m) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021.

n)Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

o)Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a)Executar o objeto contratual com estrita observância das especificações técnicas.

b)Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

c) Utilizar apenas materiais e equipamentos em conformidade com os padrões e normas técnicas.

d)Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes, pela segurança de suas atividades e de seus funcionários, cumprindo a legislação de Segurança e Medicina do Trabalho, incluindo fornecimento e uso de EPIs e EPCs.

e)Ser a única e exclusiva responsável por todos e quaisquer danos ou prejuízos que vier causar ao CONTRATANTE, a terceiros ou ao meio ambiente, em decorrência da execução dos serviços.

f) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

g)Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos,

ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

h)Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

i) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

j) Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

k)Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021;

l) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

m) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

n)Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

o)Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

p)Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

q)Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

r) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

s) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

t) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;

w) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

x) Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

y) Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

z) Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

aa) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

bb) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

cc) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

dd) Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

ee) Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

ff) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

gg) Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

hh) Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

ii) Cumprir com todas as especificações e obrigações contidas no estudo técnico preliminar e

termo de referência, os quais fazem parte integrante deste termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Será admitida a subcontratação parcial de serviços para a execução dos serviços, até o limite de 25% do valor total do contrato, sendo proibida a subcontratação dos serviços exigidos em acervo e atestado técnicos.

9.2. Optando-se pela subcontratação de serviços, a contratada deverá apresentar ao município, documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, conforme § 1º e § 2º, do art. 122, da Lei 14.133/2021.

9.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9.4. Em nenhuma hipótese serão realizados pagamentos diretamente às subcontratadas.

9.5. A subcontratação deverá ser previamente autorizada e formalizada, observando os seguintes procedimentos:

9.5.1. Apresentação, pela CONTRATADA, de pedido formal e fundamentado de subcontratação, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas a serem subcontratadas;

9.5.2. Obtenção de autorização prévia e expressa do Gestor do Contrato ou de seu substituto legalmente designado;

9.5.3. Apresentação, pela subcontratada, dos documentos que comprovem a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, nos mesmos moldes exigidos para habilitação neste certame;

9.5.4. Aprovação escrita pelo CONTRATANTE dos documentos apresentados pela subcontratada, a qual deverá ocorrer antes da assinatura do respectivo Termo de Subcontratação;

9.5.4.1. Caso a subcontratada não comprove a regularidade da documentação exigida, a CONTRATADA será responsável por substituí-la, mantendo-se o mesmo objeto, no prazo estipulado pelo CONTRATANTE;

9.5.5. Apresentação de cópia do Termo de Subcontratação ou documento equivalente celebrado entre a CONTRATADA e a subcontratada, que será anexado aos autos do processo administrativo.

9.6. Somente serão aceitas subcontratações previamente autorizadas e formalizadas conforme os procedimentos estabelecidos nesta cláusula. A realização de subcontratação não regularizada ou a substituição irregular da subcontratada constitui motivo para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas por servidores públicos ou Engenheiro designado pelo Município, que manterá o acompanhamento de forma permanente ou esporádico, dependendo da etapa construtiva, sendo que esta fiscalização não exime a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pela execução dos serviços.

10.2. Após a assinatura do Contrato e precedendo a expedição da competente Ordem de Serviço para início dos serviços, a CONTRATADA será convocada para reunião inicial, com o objetivo de discussão e esclarecimentos que se fizerem necessários.

10.3. A CONTRATADA deverá cumprir a legislação vigente relativa às normas quanto a Segurança e Medicina do Trabalho, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos consequentes da inobservânciadas Leis ou prática de ato considerado ilícito.

10.4. O Município se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar, para a perfeita execução do objeto licitado, arcando a CONTRATADA com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do Município.

10.5. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por todos e quaisquer danos ou prejuízos que vier causar ao Município, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, meio ambiente, em decorrência da execução dos serviços, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto do Contrato, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o Município, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

10.6. O recebimento pelo Município, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na Lei.

10.7. A fiscalização do Município poderá paralisar os serviços a qualquer momento, quando restar constatado risco grave e iminente aos servidores do Município, da CONTRATADA, a terceiros e ao meio ambiente, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente.

10.8. A fiscalização dos serviços pelo Município não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas Contratuais.

10.9. A CONTRATADA responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

10.10. Todas as ações trabalhistas, decorrentes da execução do contrato que diretamente ou indiretamente responsabilizem o Município em seus processos, terão os valores destas ações judiciais glosados dos pagamentos das faturas ou garantidos por meio de carta de fiança bancária, em nome da contratada e suas respectivas liberações somente ocorrerão quando, judicialmente o Município for excluído da lide pela Justiça desta responsabilidade.

10.11. Em caso de reclamação de terceiro junto a qualquer órgão público, ou ainda por ação judicial propostacontra o Município, em razão de atividades decorrentes do contrato, a CONTRATADA se obriga a disponibilizar representante, prontamente a todos os chamados dos órgãos públicos e

do Poder Judiciário recebidos pelo Município, com poderes para realizar acordos em nome da CONTRATADA, em Juízo ou fora dele.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O objeto estará sujeito à conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da CONTRATADA e o presente Edital podendo, o Município, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de análises aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da CONTRATADA.

11.2. Havendo a necessidade de adequação(ões) será concedido prazo de até 15 (quinze) dias após comunicação escrita de sua conclusão, pela CONTRATADA, mediante Termo circunstanciado assinado pelo(s) Responsável(is) Técnico(s) da CONTRATADA e visado pela fiscalização para as correções, sendo que o descumprimento do(s) prazo(s) estabelecido(s), implicará na aplicação das penalidades cabíveis, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pelo Município.

11.3. Caso os serviços constantes do objeto, não sejam aprovados na fiscalização, fica suspenso o curso do prazo de pagamento, voltando a correr na sua integralidade tão logo seja(m) sanado(s) a(s) irregularidade(s).

11.4. Ao término dos serviços, a CONTRATADA deverá comunicar ao Município, por escrito e protocoladamente a conclusão desta, juntamente com a entrega do Relatório Final.

11.5. Em até 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação, o Município emitirá laudo de realização da fiscalização concluída, no qual fará constar as exigências necessárias às eventuais adequações, correções e demais atos para a perfeita conclusão dos serviços ou atestará a sua qualidade e conformidade.

11.6. Atestando a qualidade e conformidade da execução dos serviços, o Município receberá provisoriamente.

11.7. O objeto somente será recebido definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias corridos contados do seu recebimento provisório, prazo no qual a CONTRATADA fica inteira e integralmente responsável por qualquer reparo, correção, adequação ou outros que se mostrarem necessários, às suas expensas, mediante simples notificação do Município, na qual assinalará prazo para realização dos serviços apontados.

11.8. O recebimento definitivo se dará por meio de Termo de Recebimento formal ou pelo simples decurso do prazo previsto neste Contrato.

11.9. Suspende-se o curso do prazo para o recebimento definitivo e/ou para pagamento, ocorrendo glosa por parte do Fiscal e/ou Gestor, no sentido de que a CONTRATADA deva realizar qualquer adequação ou reparo, recomeçando a correr tão logo o Município ateste a realização do serviço conforme apontado e exigido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme Art. 125 da

Lei nº 14.133/21.

12.2. Será admitida a subcontratação parcial de serviços para a execução do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, sendo proibida a subcontratação dos serviços exigidos em acervo e atestado técnicos.

12.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual permanece.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Havendo descumprimento contratual, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163, tais como advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade.

13.2. Sem prejuízo da faculdade previstas nos art. 137 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, a não observância do cronograma contratual sujeitará, cumulativamente a CONTRATADA às seguintes multas:

a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer de suas cláusulas.

b) 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega do objeto.

13.3. As sanções previstas serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.4. A aplicação das Sanções somente ocorrerá após assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

13.5. Até a decisão final quanto a eventual defesa apresentada, será retido o numerário apurado referente à sanção, sendo que o montante da multa poderá, a critério do Município, ser compensado com valores de pagamento devido ao fornecedor.

13.6. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

13.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

14.1. A CONTRATADA deverá utilizar apenas materiais e equipamentos em conformidade com a especificação prevista, respeitando os padrões e normas técnicas e de segurança aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela segurança, manutenção, qualidade e quantidade

dos mesmos.

14.2. O Município se reserva o direito de recusar materiais e equipamentos que não estejam dentro dos padrões exigidos, respondendo a CONTRATADA, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontar a fiscalização do Município.

14.3. A contratada deverá proceder à segregação, armazenamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos sólidos gerados durante a execução do objeto, observando integralmente as normas técnicas, ambientais e de saúde pública vigentes, especialmente o disposto na Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e no Decreto nº 10.936/2022.

14.4.É de responsabilidade exclusiva da contratada:

a) apresentar, quando solicitado pela fiscalização, comprovantes de destinação dos resíduos, emitidos por empresa licenciada ou pelo órgão ambiental competente;

b) arcar com todos os custos decorrentes da coleta, transporte e destinação final dos resíduos, sem qualquer ônus para a Administração;

c) reparar integralmente eventuais danos ambientais ou patrimoniais decorrentes do manejo inadequado de resíduos.

14.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e ambiental cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

15.1. O Contrato poderá ser extinto/rescindido a qualquer momento:

a) Em favor do Município, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Em favor da CONTRATADA, nas hipóteses previstas no art. 137, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

c) Por acordo entre as partes em razão de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis, Decreto Municipal n.º 69/2023 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de

contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Criciúma, com renúncia dos demais por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta Licitação, seu Contrato e demais atos deles decorrentes.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em **[número]** vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Nova Veneza, XX de XXXXXXXX de 2026

MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA

ÂNGELA MARIANA PANATO GHISLANDI DE MELO

Prefeita Municipal

Contratante

VILMAR LOPES DE MEDEIROS

Contratada

DIEGO DOMINGOS DE MELO

Gestor do contrato

CPF: *.***.***-XX**

CARLOS LUCIANO SAVI

Fiscal designado

CPF: *.***.***-XX**